

REGRA DE FUNCIONAMENTO		N.º	45
		Versão n.º	04
DATA:	02-05-2024	ENTRADA EM VIGOR: 03-05-2024	
ASSUNTO:	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS		

A aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) é da responsabilidade do Conselho de Administração, que assegura a sua devida implementação na Sociedade.

O presente PPR é aplicável a todos os colaboradores da Sociedade, sendo os respetivos atos e procedimentos adotados, adaptados e elaborados em conformidade com o PPR e com a legislação e regulamentação relacionada.

ANEXO: PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

**PLANO DE
PREVENÇÃO DE
RISCOS DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES
CONEXAS**



INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO

Owner	Direção de Conformidade
Versão atual	04
Órgão de aprovação	CA
Última revisão	Setembro 2023
Próxima revisão	2026 (a cada 3 anos) ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos
Publicação obrigatória no site	Sim

Histórico		
Versão	Data de aprovação	Alterações
00	01/06/2022	<p>O presente Plano foi elaborado tendo em vista a identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas, a indicação de medidas que previnam a sua ocorrência, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e contem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que atua; medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados.
01	21/12/2022	A presente revisão serviu para atualização da metodologia de monitorização dos riscos de conformidade e reputacional bem como para proceder à atualização das áreas de atividade e dos respetivos riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas e ainda para a introdução de alguns conceitos (medidas corretivas, medidas preventivas, nível de risco, probabilidade de ocorrência e risco).
02	05/05/2023	A necessidade da presente revisão resultou de solicitação da Função de Gestão de Riscos em parecer dado no sentido de se reavaliar o impacto de determinados riscos.

03	09/10/2023	Atualização da tabela de riscos de corrupção e infrações conexas e medidas preventivas da Função de Auditoria Interna; Atualização da expressão definições; Introdução de datas de elaboração dos relatórios; Uniformização com os demais normativos internos da Sociedade.
04	29/04/2024	Revisão geral e atualização de anexos.

ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
2	ÂMBITO	7
3	DEFINIÇÕES	9
4	MODELO DE GOVERNAÇÃO	11
	4.1 Conselho de Administração.....	11
	4.2 Direção de Conformidade.....	11
	4.3 Direção de Auditoria Interna	12
	4.4 Direção de Gestão de Riscos	12
	4.5 Unidades de Estrutura.....	13
5	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS	13
	5.1 Descrição da probabilidade de ocorrência	14
	5.2 Descrição do Impacto	14
	5.3 Acompanhamento da avaliação do risco	18
	5.4 Monitorização e controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas.....	19
6	INCUMPRIMENTO	20
	6.1 Responsabilidade disciplinar	21
	6.2 Responsabilidade pelas contraordenações.....	22
	6.3 Responsabilidade subsidiária	22
	6.4 Sanções acessórias.....	22
7	NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS	23
8	VIGÊNCIA, APROVAÇÃO E REVISÃO	23
9	DEVER DE DIVULGAÇÃO	24
	ANEXO I – ENQUADRAMENTO LEGAL	25
	ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS	27

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Tendo em consideração que a corrupção e as infrações conexas constituem um complexo obstáculo ao normal funcionamento das instituições, quer no setor público, quer no setor privado, passou a ser dado um maior relevo ao estabelecimento de políticas concretas com vista à prossecução de uma sociedade mais justa.
2. No sentido de prevenir e combater a corrupção, foi publicado a 9 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 109- E/2021, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. Estes mecanismos são essenciais na luta contra a corrupção, tendo como princípios fundamentais a igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e justa redistribuição da riqueza.
3. O MENAC é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público com poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.
4. Por sua vez, o RGPC prevê instrumentos e autênticas políticas de conformidade, a existência de um Programa de Cumprimento Normativo, que inclui um Plano de Prevenção de Riscos, um Código de Conduta, um Programa de Formação, um Canal de Denúncias e a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”).
5. O RGPC aplica-se às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores que, como forma de promover a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, devem adotar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo as áreas de administração, de Direção, operacionais e/ou de suporte e que contenha:
 - a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Norgarante — Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (doravante “Sociedade”), a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos Órgãos de Administração e Direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a entidade atua. A Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., é uma sociedade financeira que integra o sistema nacional de garantia mútua, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, tendo como missão a promoção do desenvolvimento da economia nacional, e do emprego, através de um apoio sistemático no acesso ao crédito pelos agentes económicos, em especial as micro, pequenas e médias empresas, mediante a prestação de garantias;
 - b) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - c) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação de riscos;
 - d) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o

- impacto dos riscos e situações identificados;
- e) Nas situações de risco elevado ou severo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
 - f) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.
6. A Sociedade dispõe dos seguintes mecanismos de prevenção da corrupção e infrações conexas para implementação do Programa de Cumprimento Normativo:
- a) **Código de Conduta** - aplica-se a todos os titulares dos órgãos sociais, colaboradores, clientes e fornecedores. Menciona a missão, s princípios e valores fundamentais da Sociedade, tais como:
 - i) Apoiar o acesso ao financiamento, em condições mais favoráveis, por parte das empresas portuguesas, principalmente das PME;
 - ii) Fomentar a competitividade das empresas portuguesas;
 - iii) Exponenciar o investimento produtivo;
 - iv) Promover a internacionalização das empresas portuguesas, incrementando a produção de bens e serviços transacionáveis;
 - v) Melhorar as condições de financiamento de entidades do setor não financeiro, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento, a inovação, a coesão territorial, a neutralidade carbónica, a economia circular, a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e a reestruturação e/ou o robustecimento do tecido empresarial;
 - vi) Aperfeiçoar a integração institucional dos instrumentos financeiros existentes;
 - vii) Exercer complementarmente as funções de apoio técnico sobre modelos de financiamento público, na promoção da competitividade e da internacionalização das empresas portuguesas.
 - viii) A conduta dos colaboradores deverá ser pautada por elevados padrões e valores de ética e integridade, confiança, sustentabilidade, cultura de risco, rigor e responsabilidade;
 - ix) Valores fundamentais: igualdade de oportunidades, diversidade e não discriminação, respeito para com as pessoas, prevenção de riscos laborais; proteção do meio ambiente e políticas de responsabilidade social e ambiental; direitos coletivos.

- b) **Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses** – aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais e aos colaboradores e permite analisar ou evitar, de forma ética e responsável, eventuais conflitos de interesses que possam vir a ocorrer;
- c) **Política de Participação de Irregularidades** - tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientações para a receção, registo e tratamento de irregularidades participadas, em linha com as obrigações legais e regulamentares, bem como com as demais disposições e deveres internamente definidos.
- d) **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** que abrange toda a organização e atividade da Sociedade, incluindo áreas de Administração, de Direção, operacionais ou de suporte;
- e) **Canal de denúncias** para dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas
- f) **Programa de Formação** para todos os seus colaboradores, elaborado, aprovado e divulgado à **Sociedade anualmente, com o objetivo de que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na organização.** A formação em "Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas" é destinada a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com exceção dos membros da Mesa da Assembleia Geral, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, e a periodicidade é anual.
- g) **Designação de um Responsável pelo Cumprimento do Normativo**, para garantia e controlo do programa de cumprimento normativo, exercendo as funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória devendo ser assegurado, pela respetiva entidade obrigada pelo RGPC, de que este Responsável dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. Na Sociedade, o RCN designado é também responsável pela execução, controlo e revisão do PPR.

2 ÂMBITO

Os deveres e obrigações previstos no presente PPR são aplicáveis a todos os colaboradores da Sociedade, sendo que os respetivos atos e procedimentos – atuais ou futuros – devem ser adotados, adaptados e elaborados em conformidade com este PPR e com a legislação relacionada, sendo-lhes exigido um escrupuloso cumprimento dos procedimentos internamente instituídos.

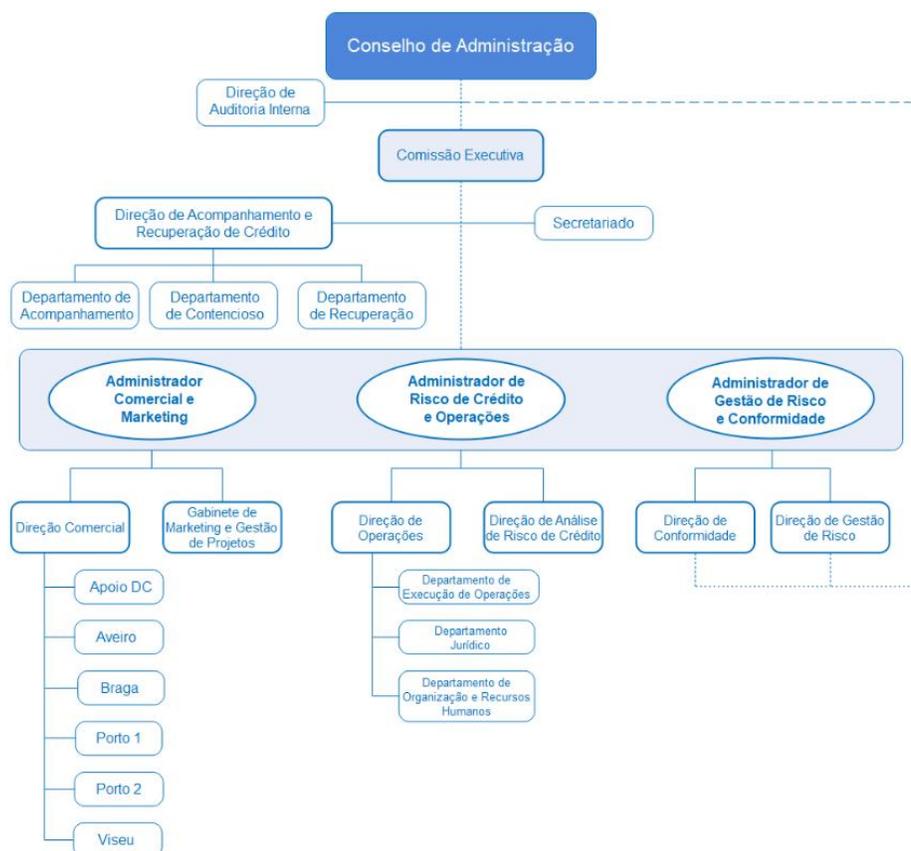
O âmbito do PPR abrange, assim, todas as Unidades de Estrutura da Sociedade de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas. Nesse sentido, o PPR visa a descrição de todas as atividades realizadas pelas diferentes Unidades de Estrutura no âmbito das suas competências organizacionais e funcionais internas que se identifiquem como possíveis fontes de corrupção ou infrações

conexas. Igualmente, o presente documento apresenta a metodologia de suporte à avaliação do risco de corrupção e infrações conexas afetas a cada atividade previamente identificada. Através da avaliação dos riscos identificados e dos mecanismos existentes para a sua prevenção e/ou mitigação, verificam-se se as situações potenciadoras de fenómenos corruptivos e práticas conexas são devidamente geridas e tratadas de uma forma aceitável para a Sociedade, em alinhamento com o seu apetite pelo risco e recomendações regulamentares.

Na identificação dos riscos dessas atividades, devem ser reconhecidas as vulnerabilidades associadas a determinadas funções que têm de ser geridas por criarem situações que geram risco. Todos os riscos são associados às atividades que se identificam como passíveis de comportar risco, tendo estas de ser controladas e geridas numa ótica de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Por fim, deve ser efetuada a catalogação dos instrumentos, medidas e mecanismos de mitigação para cada risco identificado.

A estrutura orgânica da Sociedade apresenta-se da seguinte forma:



3 DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente PPR, entende-se por:

- a) **Corrupção e infrações conexas:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal,. Para que exista corrupção é necessário conjugar os seguintes quatro elementos: (1) prática de uma ação ou omissão, (2) prática de um ato lícito ou ilícito, (3) contrapartida de uma vantagem indevida, (4) essa vantagem é para o próprio ou para terceiro.

Existem outros crimes conexos à prática da corrupção, igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, que têm em comum a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida. A título de exemplo, destacam-se ainda os seguintes crimes:

- i) **Abuso de poder: abuso de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;**
- ii) **Branqueamento:** converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidos por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou dos direitos a ela relativos;
- iii) **Concussão:** no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;
- iv) **Participação económica em negócio:** intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- v) **Peculato:** apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue,

esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;

- vi) **Prevaricação:** funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra o direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce;
 - vii) **Suborno:** convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos;
 - viii) **Tráfico de influência:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
- b) **Corrupção ativa:** dar ou prometer a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, por si, ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito;
- c) **Corrupção passiva para ato ilícito:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo;
- d) **Corrupção passiva para ato lícito:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo;
- e) **Medidas corretivas:** ações concebidas e/ou adotadas com o objetivo de corrigir uma situação específica de risco ocorrida. Podem ter natureza sancionatória, de reversão da situação ocorrida, ou ambas;
- f) **Medidas preventivas:** estratégias concebidas e/ou adotadas com o objetivo de prevenir a materialização de um ou mais riscos, incidindo muitas vezes sobre as causas que estão na origem de determinado risco;
- g) **Nível de risco:** constitui uma apreciação qualitativa efetuada pelas áreas;
- h) **Probabilidade de ocorrência:** constitui uma estimativa qualitativa da frequência de ocorrência do risco durante o período de vigência do PPR;
- i) **Risco:** evento, situação ou circunstância futura, que decorre das atividades de um serviço ou unidade orgânica e que tem, simultaneamente, uma probabilidade de ocorrência e uma potencial consequência negativa.

4 MODELO DE GOVERNAÇÃO

Apresentam-se de seguida as principais responsabilidades afetas ao Conselho de Administração, às Direções de Conformidade, Gestão de Riscos e Auditoria Interna, e às Unidades de estrutura da Sociedade.

4.1 Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração da Sociedade é responsável por promover a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno que garanta, entre outras condições, a existência de um adequado ambiente de controlo interno, de um sólido sistema de gestão de riscos que tome em consideração todos os riscos que se possam revelar materiais e de políticas e procedimentos de controlo documentados e divulgados, de forma a assegurar que as medidas de mitigação dos riscos, como seja o risco de corrupção, são implementadas. No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, assume as seguintes responsabilidades:
 - a) Assegurar a revisão e aprovação do PPR;
 - b) Analisar e aprovar o Relatório de Avaliação intercalar;
 - c) Analisar e aprovar o Relatório de Avaliação Anual do PPR.

4.2 Direção de Conformidade

1. A Direção de Conformidade, sobre orientação do RCN, é responsável pela coordenação da gestão do risco de compliance na Sociedade, onde se inclui o risco de corrupção e infrações conexas, sendo esta Direção responsável pelo seguinte:
 - a. Elaborar e atualizar o PPR;
 - b. Assegurar a revisão e monitorização do PPR;
 - c. Assegurar o desenvolvimento do Relatório de Avaliação Intercalar, a apresentar no mês de outubro, sobre as situações identificadas de risco elevado ou máximo, dando conhecimento deste Relatório de forma prévia à Direção de Gestão de Riscos para emissão de parecer, e ao Órgão de Fiscalização após aprovação pelo Conselho de Administração;
 - d. Assegurar o desenvolvimento do Relatório Anual de Avaliação, no mês de abril do ano seguinte a que respeita, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, dando conhecimento deste Relatório ao órgão de fiscalização e à Direção de Gestão de Riscos, após aprovação pelo Conselho de Administração;
 - e. Assegurar a interação com as funções de primeira linha, para a adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos das categorias de risco de

- conformidade e reputacional, de corrupção e infrações conexas;
- f. Assegurar, com o apoio dos Recursos Humanos, a elaboração de ações de formação para os trabalhadores da Sociedade, com conteúdos de sensibilização para a prevenção da corrupção, infrações conexas e conflito de interesses;
 - g. Verificar, de acordo com a natureza das mesmas, se as diversas unidades de estrutura aplicam efetivamente o PPR, mencionando tal facto nos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual.

4.3 Direção de Auditoria Interna

A Direção de Auditoria Interna, contribui para uma cultura de controlo interno da Sociedade, através da avaliação sistemática, disciplinada, independente e objetiva, baseada no risco, da estrutura de governo interno e do sistema de controlo interno, com vista a garantir a sua adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de deficiências, de oportunidades de melhoria e da monitorização da sua implementação.

4.4 Direção de Gestão de Riscos

1.A Direção de Gestão de Riscos tem por objetivo no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes responsabilidades:

- a. Emitir parecer prévio ao Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção de Infrações Conexas analisando as categorias de risco, excetuando as categorias de risco de conformidade e reputacional, sob alçada da Direção de Conformidade;
- b. Monitorizar os riscos identificados pelas Unidades de Estrutura e acompanhar as medidas de mitigação (excetuando as categorias de risco de conformidade e reputacional, sob alçada da Direção de Conformidade);
- c. Emitir parecer prévio aos Relatórios de Avaliação Anual e Intercalar, avaliando o ambiente de risco e a suficiência e adequação da moldura de mitigação descrita, com base na informação reportada pelas unidades de estrutura.

4.5 Unidades de Estrutura

1. Para concretização da sua atividade, a Sociedade desenvolve a sua atividade suportada nas seguintes áreas operacionais, que respeitam os princípios da colaboração, multidisciplinariedade e segregação de funções.

- a. Direção Comercial;
- b. Direção de Acompanhamento e Recuperação do Crédito;
- c. Gabinete de Marketing e Gestão de Projetos;
- d. Direção de Operações – Departamento de Execução de Operações, Departamento Jurídico, Departamento de Organização e Recursos Humanos;
- e. Direção de Análise de Risco de Crédito – área da Análise de Risco de Crédito;
- f. Controlo Interno.

2. As unidades de estrutura da Sociedade, através do seu responsável, têm no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar o desenvolvimento e o controlo da atividade de forma adequada e eficiente;
- b) Listar todas as atividades da área;
- c) Avaliar a probabilidade de ocorrência da prática de atos de corrupção e infrações conexas bem como o impacto previsível de cada situação;
- d) Recolher e reportar à Direção de Conformidade informação sobre as atividades que se encontram expostas a riscos de corrupção e infrações conexas;
- e) Identificar e reportar à Direção de Conformidade comportamentos que envolvam atos de corrupção, destacando-se as alterações que se possam ter verificado ao nível de novos riscos, alteração na criticidade, e riscos eliminados;
- f) Implementar as medidas de mitigação destacadas no PPR de modo a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos que venham a materializar os riscos identificados.

5 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

1. De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pela Sociedade, devem ser avaliadas as atividades que comportem risco desta tipologia, a fim de calcular o grau de exposição da Sociedade.
2. O risco pode, assim, ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências¹. Consequentemente, após aferição do risco para as atividades identificadas, devem ser elaboradas medidas de correção, por forma a garantir a devida mitigação dos riscos identificados.
3. Assim sendo, foi efetuada uma classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto.

¹ ISO/IEC Guide 73

5.1 Descrição da probabilidade de ocorrência

1. É apurada a probabilidade da ocorrência consoante o número de ocorrências do evento/risco num determinado horizonte temporal ou respetiva previsão de ocorrência e associa-se, sobretudo, à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia.
2. A metodologia de avaliação de riscos considera os seguintes níveis relativos à probabilidade de ocorrência:

Nível de Probabilidade	Descrição
Muito alta	Espera-se que o evento ocorra mais de três vezes ao longo do ano.
Alta	O evento provavelmente irá ocorrer três vezes ao longo do ano.
Média	O evento pode ocorrer uma ou duas vezes ao longo do ano.
Baixa	Ocorrência do evento muito improvável de acontecer ao longo do ano.

Tabela 1 - Probabilidade de ocorrência associada aos riscos de conformidade

5.2 Descrição do Impacto

1. De seguida devem ser avaliadas as consequências resultantes da ocorrência dos riscos apurados, ou seja, os possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir.
2. Para o impacto, devem ser considerados os seguintes fatores de avaliação:
 - a. Obrigações legais/regulamentares e sanções aplicáveis ao seu incumprimento, considerando o montante das coimas;
 - b. Perceção da equipa responsável sobre a obrigatoriedade de cumprir obrigações contratuais, a possibilidade de limitação de oportunidades de negócio e consequentemente de expansão, bem como o possível número de incumprimentos incorridos;
 - c. Histórico de contraordenações, multas, temas judiciais identificados pelo supervisor ou pelas autoridades competentes.
3. Com base na informação reunida, a metodologia de avaliação de riscos considera os seguintes níveis de impacto:

Nível do Impacto	Descrição
Muito alto	Fortes danos e prejuízos, associados a uma perda de capacidade de operação e comprometimento da estratégia. (Abordagem quantitativa: O nível de impacto é atribuído com base no impacto do evento face ao montante dos fundos próprios sempre que exista informação sobre a perda financeira associada à insuficiência (e.g. coima, multa, perda potencial ou verificação de evento de risco operacional, etc.). Na sua essência, e considerando esta circunstância, a materialidade do impacto seria possível de quantificar em valor absoluto: 1,00% >1,00% / abordagem qualitativa: Atribuir um nível de impacto à deficiência, com base no auxiliar com orientações qualitativas de impactos (sempre que não exista informação quantitativa sobre a perda associada à insuficiência). As orientações qualitativas de impacto visam captar a materialidade do impacto da deficiência na Sociedade.)
Alto	Grandes danos e prejuízos, associados a uma perda de capacidade de operação e expansão de negócio. (Abordagem quantitativa: O nível de impacto é atribuído com base no impacto do evento face ao montante dos fundos próprios sempre que exista informação sobre a perda financeira associada à insuficiência (e.g. coima, multa, perda potencial ou verificação de evento de risco operacional, etc.). Na sua essência, e considerando esta circunstância, a materialidade do impacto seria possível de quantificar em valor absoluto 1,00 % <=1,00% / abordagem qualitativa: Atribuir um nível de impacto à deficiência, com base no auxiliar com orientações qualitativas de impactos (sempre que não exista informação quantitativa sobre a perda associada à insuficiência). As orientações qualitativas de impacto visam captar a materialidade do impacto da deficiência na Sociedade.).
Médio	Passível de gerar uma perda financeira significativa. (Abordagem quantitativa: O nível de impacto é atribuído com base no impacto do evento face ao montante dos fundos próprios sempre que exista informação sobre a perda financeira associada à insuficiência (e.g. coima, multa, perda potencial ou verificação de evento de risco operacional, etc.). Na sua essência, e considerando esta circunstância, a materialidade do impacto seria possível de quantificar em valor absoluto: 0,25% <=0,05%).
Baixo	Sem danos e prejuízos, perdas financeiras sem materialidade. (Abordagem quantitativa: O nível de impacto é atribuído com base no impacto do evento face ao montante dos fundos próprios sempre que exista informação sobre a perda financeira associada à insuficiência (e.g. coima, multa, perda potencial ou verificação de evento de risco operacional, etc.). Na sua essência, e considerando esta circunstância, a materialidade do impacto seria possível de quantificar em valor absoluto: 0,05% <=0,05% / abordagem qualitativa: Atribuir um nível de impacto à deficiência, com base no auxiliar com orientações qualitativas de impactos (sempre que não exista informação quantitativa sobre a perda associada à insuficiência). As orientações qualitativas de impacto visam captar a materialidade do impacto da deficiência na Sociedade.)

Tabela 2 - Impacto associado aos riscos de conformidade

4. O resultado obtido após classificação dos riscos quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto materializa-se na seguinte matriz:

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA			
SEVERIDADE DO RISCO		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)	Muito Alta (4)
IMPACTO	Muito Alto (4)	Elevada (3)	Elevada (3)	Elevada (3)	Severa (4)
	Alto (3)	Moderada (2)	Moderada (2)	Elevada (3)	Elevada (3)
	Médio (2)	Reduzida (1)	Moderada (2)	Moderada (2)	Elevada (3)
	Alto (3)	Reduzida (1)	Reduzida (1)	Moderada (2)	Moderada (2)
	Baixo (1)	Reduzida (1)	Reduzida (1)	Moderada (2)	Moderada (2)

Figura 1 - Matriz de gestão de riscos

5. Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura da Sociedade, para efeitos do PPR, foram considerados cinco níveis de risco distintos:
 - a) **Severo:** Situação extrema com probabilidade de ocorrência muito alta que poderá levar a perdas financeiras muito elevadas, violação grave da estratégia, políticas e valores da Sociedade, danos consideráveis na reputação/prestígio da Sociedade e grave incumprimento nas disposições legais e regulamentares;
 - b) **Elevada:** Situação grave que poderá levar a perdas financeiras substanciais, incumprimento da estratégia, políticas e valores da Sociedade, danos na reputação/prestígio da Sociedade e incumprimento nas disposições legais e regulamentares;
 - c) **Moderado:** Situação que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio da Sociedade;
 - d) **Reduzido:** Situação com probabilidade de ocorrência média/baixa e sem impacto financeiro e reputacional para a Sociedade.
6. Adicionalmente, e após a avaliação dos riscos inerentes aos diferentes processos da Sociedade, deve proceder-se a uma apreciação do ambiente de controlo associado aos processos, com o objetivo de avaliar a adequação e qualidade dos controlos implementados para mitigação dos riscos, bem como o tipo de informação que descrevem, atendendo nomeadamente:
 - a) À complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas;
 - b) Ao grau de automatização e tipificação da atividade;
 - c) À existência de uma atividade de controlo e à possibilidade e custo de correção de erros identificados;
 - d) À segregação de funções e perfis informáticos;
 - e) Ao perfil dos colaboradores (experiência, conhecimento da atividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
 - f) Ao número de colaboradores com acesso a informação confidencial / reservada;
 - g) À adequação da dimensão da equipa;
 - h) À concentração de conhecimentos / tarefas em colaboradores específicos;

- i) Ao nível de rotação de recursos humanos;
 - j) À clareza e abrangência do normativo;
 - k) À existência, dependência e perfil de atividades com recurso a *outsourcing*;
 - l) À fiabilidade e robustez da informação existente e dos respetivos sistemas de suporte;
 - m) À existência de um processo de substituição e de contingência.
7. O exercício de avaliação regular da adequação e eficácia das medidas adotadas institucionalmente possibilita a deteção de qualquer risco de incumprimento ou de quaisquer deficiências de controlo interno emergentes no respetivo cumprimento.
8. A atribuição do nível de ambiente de controlo permite efetuar uma análise da probabilidade de mitigação de determinado risco, uma vez que quanto melhor a classificação atribuída ao ambiente de controlo, maior a probabilidade de reduzir a exposição ao risco inerente.
9. Com base nos requisitos mencionados, consideram-se os seguintes níveis para o ambiente de controlo, que pretendem detalhar o risco residual associado aos processos:

Nível do ambiente de controlo	Descrição
Inexistente	<p>Os controlos não se encontram implementados ou não se encontram implementados de forma apropriada/adequada.</p> <p>Ausência de normativo interno e de controlos implementados ou de evidência dos mesmos.</p>
Insuficiente	<p>Os controlos apenas se encontram parcialmente implementados.</p> <p>Implementação deficiente ou limitada dos controlos ou inexistência de normativo interno. Controlos implementados com grande componente manual ou controlo reativos, com fracas evidências de efetividade. Falhas na implementação da governação /responsabilidades sobre os controlos identificados.</p>
Razoável	<p>Os controlos encontram-se implementados, mas apresentam falhas.</p>
Suficiente	<p>Os controlos implementados são suficientes, contudo apresentam falhas, havendo assim espaço para oportunidades de melhoria.</p> <p>Verificada a existência de normativos internos, que suportam os controlos implementados, com oportunidades de melhoria identificadas. Encontram-se definidas e documentadas as responsabilidades de execução dos controlos e existem evidências dos mesmos.</p> <p>Verifica-se ainda um equilíbrio entre os controlos produzidos de forma automática e manual, bem como dos controlos proativos e reativos.</p>

Adequado	<p>Os controlos implementados permitem a mitigação dos riscos.</p> <p>Verifica-se a existência de normativo interno, evidência dos controlos e de responsabilidades definidas e documentadas. Os controlos implementados permitem a mitigação dos riscos de conformidade.</p>
-----------------	--

Tabela 3 - Níveis do ambiente de controlo

5.3 Acompanhamento da avaliação do risco

1. Considerando o grau de risco atribuído na fase anterior, são planeadas as ações necessárias para mitigação do risco.

2. Para tal, as unidades de negócio respetivas ponderam a resposta ao risco, considerando um conjunto de questões, designadamente:

- a) Se deve manter a atividade geradora do risco;
- b) Se o risco é aceitável;
- c) Se é possível transferir a atividade geradora de risco para uma terceira entidade;
- d) Se o custo do tratamento do risco é superior ou inferior ao seu benefício.

3. A análise que se segue sugere um conjunto de estratégias de possível aplicação face ao risco obtido, nomeadamente:

Classificação da Matriz	Descrição
Severo	<p>Tomar medidas imediatas para mitigação do risco.</p> <p>Transferir ou evitar: a atividade não deve ser retomada até que sejam retomadas/ tomadas medidas de redução de risco.</p>
Elevado	<p>Tomar medidas para mitigação do risco, no curto prazo (e.g. 1 a 3 meses).</p>

	Prevenir ou transferir: a atividade com potencial de agravamento pode ser suspensa até que o risco seja reduzido.
Moderado	Tomar medidas para mitigação do risco, assim que terminadas as respeitantes aos riscos com maior prioridade (e.g. 3 a 6 meses). Prevenir: devem ser implementadas medidas que atenuem o risco.
Reduzido	Tomar medidas para mitigação do risco, sem caráter de urgência. Aceitar ou prevenir: devem ser equacionadas medidas com o melhor custo/ benefício.

Após definir as ações para mitigar os riscos apurados, as unidades de estrutura responsáveis estabelecem um plano para a implementação com identificação do seguinte:

- a) Justificação da escolha por determinada ação de mitigação do risco e resultado esperado pela sua implementação;
- b) Identificação dos responsáveis pela implementação;
- c) Descrição das ações, recursos necessários e possíveis contingências;
- d) Determinação dos critérios para avaliar o cumprimento dos planos e do respetivo reporte;
- e) Calendarização das tarefas definidas no plano de ação.

4. A responsabilidade da implementação dos planos de ação definidos recai sobre os responsáveis pelo processo em questão, competindo à Direção de Conformidade acompanhar e monitorizar a sua implementação e adequação.

5. Assim, a Direção de Conformidade deve ainda participar e dinamizar um conjunto de ações de forma que o acompanhamento dos riscos de conformidade, no qual deve definir e implementar, pelo menos:

- a) Indicadores de alerta, incluindo indicadores de alerta precoce para identificação de situações de exceção que possam ter impacto material ao nível da conformidade da Sociedade;
- b) Limites, métricas e níveis de tolerância objetivos e prudentes para cada um dos riscos de conformidade incorridos na atividade desenvolvida, até onde for adequado e possível.

5.4 Monitorização e controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas

1. A exposição de cada subcategoria de riscos de corrupção e infrações conexas a que a Sociedade está ou pode vir a estar exposta é monitorizada através da implementação de um processo de controlo destes riscos.

2. O objetivo desta monitorização é assegurar que as ações desenvolvidas para mitigação dos riscos são implementadas em linha com as medidas e os prazos previstos.
3. O processo de monitorização e tem por objetivo:
 - e) Assegurar a efetividade e eficiência dos controlos;
 - f) Considerar informação complementar na avaliação dos riscos;
 - g) Analisar todos os eventos de risco, mesmo os que não se traduziram em consequências, e incorporar essa informação na gestão dos riscos;
 - h) Proceder à revisão do tratamento dos riscos nos casos em que se verifiquem alterações no contexto externo ou interno, nomeadamente alterações no próprio risco ou no seu critério;
 - i) Identificar possíveis riscos emergentes.
4. A periodicidade de monitorização dos planos de ação varia de acordo com o resultado previamente obtido na avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e, consequentemente, com a priorização definida para cada um dos riscos:

Classificação do Risco	Frequência de Monitorização
Severo	Mensal
Elevada	Trimestral
Moderada	Semestral
Reduzida	Anual

6 INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento do presente PPR por parte dos colaboradores da Sociedade implica a sujeição do infrator a procedimento disciplinar punível de acordo com Código de Conduta, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que a mesma possa dar lugar.
2. O exercício do poder disciplinar sobre os colaboradores, quando esteja em causa o incumprimento do presente PPR compete ao Conselho de Administração.

6.1 Responsabilidade disciplinar

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira a que haja lugar, é punível como contraordenação:
 - a) A não adoção ou implementação do PPR ou a adoção ou implementação de um PPR a que falte algum ou alguns dos elementos;
 - b) A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes;
 - c) A não implementação de um sistema de controlo interno.

2. As contraordenações suprarreferidas são punidas com coimas:
 - a) De 2.000,00€ a 44.891,81€, para pessoas coletivas ou entidade equiparada;
 - b) Até 3.740,98€, para pessoas singulares.

3. Constituem ainda contraordenações:
 - a) Não elaboração dos relatórios de controlo do PPR;
 - b) Não revisão do PPR;
 - c) Não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores;
 - d) Não comunicação do PPR ou dos respetivos relatórios de controlo;
 - e) Não elaboração de relatório de infração do código de conduta;
 - f) Não revisão do código de conduta;
 - g) Não publicitação do código de conduta aos trabalhadores;
 - h) Não comunicação do código de ética e dos pertinentes relatórios.

4. As contraordenações suprarreferidas são punidas com coimas:
 - a) De 1.000,00 a 25.000,00€ para pessoas coletivas ou entidade equiparada;
 - b) Até 2.500,00€ para pessoas singulares.

6.2 Responsabilidade pelas contraordenações

1. A Sociedade é responsável pelos atos praticados pelos titulares dos respetivos órgãos sociais, mandatários, representantes ou colaboradores no exercício das respetivas funções ou em seu nome e por sua conta.
2. A responsabilidade da Sociedade é excluída quando o agente atue contra ordens ou instruções expressas daquela.
3. Os titulares do órgão de administração ou dirigentes das pessoas coletivas, o responsável pelo cumprimento normativo e os responsáveis pela Direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação são responsáveis pelas contraordenações previstas, quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente.
4. A responsabilidade da Sociedade não exclui nem depende da responsabilidade individual dos agentes referidos.

6.3 Responsabilidade subsidiária

1. Os titulares do órgão de administração ou colaboradores da Sociedade são subsidiariamente responsáveis:
 - a. Pelo pagamento das coimas aplicadas por contraordenações praticadas anteriormente ao período de exercício do cargo, quando por culpa sua o património da Sociedade se tiver tornado insuficiente para o pagamento;
 - b. Pelo pagamento das coimas aplicadas por contraordenações praticadas por factos anteriores ao mesmo período, quando a decisão definitiva que as aplicar for notificada durante o período de exercício do cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.
2. Existindo várias pessoas responsáveis, a responsabilidade é solidária.
3. Presume-se a insuficiência de património, nomeadamente, em caso de declaração de insolvência e de dissolução e encerramento da liquidação.

6.4 Sanções acessórias

1. Caso a Sociedade pratique uma contraordenação, pode-lhe ser aplicada, em Função da gravidade do facto e da respetiva culpa, a sanção acessória de publicidade da condenação.

2. A publicação da condenação é efetuada, na íntegra ou por extrato, a expensas do infrator, designadamente num jornal nacional, regional ou local, consoante o que se afigure mais adequado, bem como na página oficial na Internet do MENAC pelo período de 90 (noventa) dias.

7 NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS

O presente PPR deverá ser traduzido em procedimentos que, no seu conjunto, contribuam para robustecer a efetividade do sistema de gestão de riscos da Sociedade, pelo que a informação aqui vertida não se esgota neste documento. Deste modo, a Sociedade dispõe de um conjunto de normativos internos que complementam os princípios e objetivos deste normativo, designadamente:

- a) Código Conduta;
- b) Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- c) Política de Gestão de Riscos de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
- d) Regulamento de Comunicação de Operações Suspeitas;
- e) Política de Sanções e Medidas Restritivas;
- f) Política de Gestão de Risco de Conformidade;
- g) Política de Gestão de Riscos SNGM;
- h) Política Global de Gestão de Riscos;
- i) Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Órgãos Sociais;
- j) Metodologia de Monitorização dos Riscos de Conformidade e Reputacional e Guia de Boas Práticas em Matéria de BCFT.

8 VIGÊNCIA, APROVAÇÃO E REVISÃO

1. O presente PPR entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Conselho de Administração, após parecer prévio da Direção de Gestão de Riscos.
2. O PPR deverá ser revisto, pelo menos, a cada 3 (três) anos, ou sempre que os responsáveis pela elaboração, implementação e aprovação do PPR considerem necessário, ou sempre que ocorram alterações legislativas relevantes nesta matéria.

9 DEVER DE DIVULGAÇÃO

O presente PPR é divulgado a todos os colaboradores da sociedade. sem prejuízo do disposto, deve ser, também, divulgado no sítio da internet da sociedade, de forma clara, transparente e acessível, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões.

ANEXO I – ENQUADRAMENTO LEGAL

Normas nacionais	Tema
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro	Estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e prevê um regime especial de recolha de prova, quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado relativamente a diversos tipos de crime, entre os quais o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.
Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro	Aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Código Penal	Em cujo artigo 368.º-A se encontra tipificado o crime de branqueamento.
Lei n.º 34/87 de 16 de julho	Determina os crimes de responsabilidade que titulares de cargos políticos cometam no exercício das suas funções, bem como as sanções que lhes são aplicáveis e os respetivos efeitos.
Lei n.º 15/2001 de 15 de junho	Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infrações tributárias.
Lei n.º 50/2007 de 31 de agosto	Estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva, em especial a corrupção passiva e ativa (artigos 8.º e 9.º), o tráfico de influências (artigo 10.º) e a associação criminosa (artigo 11.º).
Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro	Aprova o Código dos Contratos Públicos, estabelecendo a disciplina aplicável à contratação pública, determina a impossibilidade de serem candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado pelo crime de corrupção (artigo 55.º).
Lei n.º 20/2008 de 21 de abril	Cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado.
Lei n.º 36/94 de 29 de setembro	Define medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira, prevendo medidas e instrumentos suscetíveis de garantirem uma ação mais eficaz a nível da prevenção e da repressão deste tipo de criminalidade.
Lei n.º 93/99 de 14 de julho	Regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal, refere o crime de corrupção e crimes conexos como uma das condições para a não revelação da identidade da testemunha.

Normas nacionais	Tema
Lei n.º 101/2001 de 25 de agosto	Aprova o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, veio dar mais possibilidades legais para a obtenção de prova, estabelecendo a admissibilidade de ações encobertas no âmbito da prevenção e repressão dos crimes de corrupção, peculato, participação económica em negócio e tráfico de influências.
Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto	Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, refere que é da competência reservada da Polícia Judiciária, não podendo ser deferida a outros órgãos de polícia criminal, a investigação, entre outros, dos crimes de tráfico de influência, corrupção, peculato e participação económica em negócio, bem como de crimes com estes conexos.
Decreto-Lei n.º 137/2019 de 13 de setembro	Define a Nova Estrutura Organizacional da Polícia Judiciária, prevê a criação da Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) com competências em matéria de prevenção, deteção, investigação criminal e a coadjuvação das autoridades judiciais relativamente aos crimes de corrupção, peculato, tráfico de influências e participação económica em negócio.
Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro	Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.
Normas Regulamentares do Banco de Portugal	Tema
Aviso n.º 3/2020 de 15 de julho	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Revoga os Avisos n.ºs 5/2008 e 10/2011, bem como a Instrução n.º 20/2008.
Aviso n.º 1/2022 de 6 de junho	Regulamenta as condições de exercício, procedimentos, instrumentos, mecanismos, formalidades de aplicação, obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do BCFT.
Outros	Tema
ISO Guide 73:2009	Fornece as definições de termos genéricos relacionados com a gestão dos riscos. Visa incentivar uma compreensão mútua e consistente e uma abordagem coerente da descrição das atividades relacionadas com a gestão dos riscos, bem como a utilização de uma terminologia uniforme de gestão dos riscos nos processos e quadros que lidam com a gestão dos riscos.
Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024	Identifica um conjunto de prioridades destinadas a diminuir a corrupção em Portugal, sugerindo medidas na área da prevenção, deteção e repressão.
Guia n.º 1/2023 – Setembro, emitido pelo MENAC	Os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização.

ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS

- **Administração**

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Prosseguir os interesses gerais da Sociedade e assegurar a gestão dos seus negócios com vista à prossecução do objeto social, representando a Sociedade perante terceiros	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado	Tomada de decisões descentralizada, por votos em plenário e maioria	Código de Conduta
Definir as orientações estratégicas e aprovar os planos de atividade da Sociedade, bem como os correspondentes orçamentos e seus relatórios periódicos de execução	Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade	Baixa	Alto	Moderado	Tomada de decisões descentralizada, por votos em plenário e maioria	Código de Conduta
Deliberar sobre a prestação de garantias e sobre a subscrição de obrigações e de outros títulos de dívida negociáveis	Atribuição de vantagens a terceiros por troca de benefícios	Baixa	Alto	Moderado	Tomada de decisões descentralizada, por votos em plenário e maioria	Código de Conduta NIARCG
Prestar o consentimento à transmissão das ações da Sociedade	Atribuição de vantagens a terceiros por troca de benefícios	Baixa	Médio	Reduzido	Tomada de decisões descentralizada, por votos em plenário e maioria	Estatutos da Sociedade
Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos relativos a bens móveis e imóveis	Atribuição de vantagens a terceiros por troca de benefícios	Baixa	Médio	Reduzido	Tomada de decisão não centralizada num único Administrador.	Manual de procedimentos

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• **Administração (cont.)**

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Estabelecer a organização interna da Sociedade e as suas normas de funcionamento, incluindo o que se refere ao pessoal e à sua remuneração	Atribuição de vantagens a terceiros por troca de benefícios	Baixa	Alto	Moderado	Tomada de decisão não centralizada num único Administrador.	Código de Conduta Regra de funcionamento n.º 1 Política de Remuneração dos Colaboradores
Aprovar o código de conduta e demais normativos específicos e estruturantes da Sociedade e a sua cultura organizacional	Não fazer cumprir o regularmente aprovado, atribuindo vantagens para si ou para terceiros.	Baixa	Baixo	Reduzido	- Todos os colaboradores e órgão de administração têm de cumprir com o Código de Conduta, tendo formação sobre o mesmo; - Participação / denúncia anónima de irregularidades; - Tomada de decisão não centralizada num único Administrador; - Registo da tomada de conhecimento do código de conduta.	Código de Conduta
Aprovar a subcontratação ocasional de tarefas operacionais específicas da competência das funções de controlo interno	Atribuição de vantagens a terceiros por troca de benefícios	Baixa	Médio	Reduzido	- Tomada de decisão não centralizada num único Administrador; - Necessário consentimento prévio do órgão de fiscalização.	Política de subcontratação das tarefas operacionais das funções de controlo interno e dos sistemas informáticos de suporte à participação de irregularidades
Assegura que a Sociedade identifica trimestralmente, numa lista completa e atualizada das suas partes relacionadas e aprova as operações com Partes Relacionadas, de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas em vigor	Atribuição de vantagens a terceiros através da omissão de partes relacionadas	Média	Médio	Moderado	- Política de Transações com Partes Relacionadas; - KYC; - Identificação do grupo económico em SIG; - Parecer das Funções de Gestão de Riscos e Conformidade; - Parecer do Fiscal Único.	Política de Transações com Partes Relacionadas; Manual de procedimentos.

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• **Administração (cont.)**

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração	Não assegurar o cumprimento do deliberado ou Utilizar/divulgar informação privilegiada e/ ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado	- Tomada de decisões descentralizada, por votos em plenário e maioria; - As Funções de Controlo Interno têm acesso aos despachos com as deliberações do Conselho de Administração e às atas.	Código de Conduta
Uso de recursos da Sociedade em benefício próprio	Incorrer em gastos indevidos	Baixa	Baixo	Reduzido	- Aprovação de gastos não pode ser feita pelo próprio.	Manual de procedimentos
Deliberar sobre as aquisições e alienações de imóveis e outros ativos recebidos em garantia pela Sociedade, no exercício da sua atividade	Não assegurar o cumprimento do deliberado ou Utilizar/divulgar informação privilegiada e/ ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Baixo	Reduzido	- Tomada de decisão descentralizada.	Código de Conduta Manual de procedimentos
Deliberar sobre acordos de pagamento em processos resultantes de garantias executadas	Não assegurar o cumprimento do deliberado ou conceder condições mais favoráveis a partes relacionadas	Baixa	Médio	Reduzido	- Tomada de decisão descentralizada.	Código de Conduta NIARCG Manual de procedimentos
Aplicação de recursos financeiros	Aplicação indevida de recursos financeiros	Baixa	Médio	Reduzido	- Tomada de decisões descentralizada, por votos em plenário e maioria; - Acompanhamento dos indicadores de risco identificados neste âmbito através do relatório de monitorização do quadro de apetência pelo risco.	Declaração de Apetência pelo Risco Orçamento da Sociedade Política de aplicações financeiras (em elaboração)
Definir e aprovar as linhas estratégicas para se aferir e classificar a viabilidade económica das empresas proponentes das garantias	Definição de linhas estratégicas incompletas ou insuficientes	Baixa	Alto	Moderado	- Tomada de decisão descentralizada.	Manual de procedimentos

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• **Direção de Operações**

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Consulta, Negociação, Adjudicação e encomenda de bens e serviço	Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros:	Baixa	Médio	Reduzido	- Análise de mercado com propostas baseadas em mais do que um fornecedor ou caso não devidamente justificado;	Código de Conduta
	• Deficiente ou inadequada condução dos processos de aquisição de bens e serviços;				- Segregação de funções no processo de avaliação e decisão da aquisição (hierarquia de decisão).	Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço de Compras
	• Adjudicações autorizadas por órgão sem competência para o efeito.					
	• Aquisições de bens e serviços não enquadradas em planeamento de necessidades reais.					
Receção de Bens e Serviços	Desvio ou não entrega dos bens contratados, não prestação dos serviços contratado:	Baixa	Médio	Reduzido	- Controlo da conformidade da entrega de bens na receção dos mesmos	Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço de Compras
	• Deficiente controlo da quantidade e qualidade dos bens recebidos e serviços prestados;				- Segregação de funções nas várias etapas do processo de aquisição de bens e serviços;	
	• Realização de pagamento de bens e serviços sem que venha a ocorrer a entrega dos bens ou a realização dos serviços.				- Acompanhamento da encomenda/prestação do serviço pelas áreas competentes/intervenientes.	
Gestão de imobilizado	Manipulação de inventários de imobilizado propiciando o furto ou apropriação de bens para proveito próprio:	Baixa	Médio	Reduzido	- Regras e procedimentos do processo de doação;	Manual de Procedimentos
	• Alienação de bens de modo a obter vantagens em benefício próprio ou de terceiros;				- Venda e abate de bens;	
	• Alienação de bens sem a adequada aprovação.				- Controlo periódico do imobilizado da sociedade.	
	• Apropriação indevida de bens por parte dos colaboradores.					

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• Direção de Operações (cont.)

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Gestão de frota	<ul style="list-style-type: none"> Realização de serviços de manutenção, inspeção e reparação das viaturas fora do âmbito dos planos programados de manutenção sem a adequada aprovação; 	Baixa	Baixo	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Segregação de funções: não é o utilizador do veiculo que o faz. Acompanhamento da prestação do serviço pelas areas competentes/intervenientes 	Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço com Normas de utilização de viaturas
Gestão Administrativa de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> Falhas no registo da informação das bases de dados dos colaboradores e divulgação de informação confidencial. 	Baixa	Baixo	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de autenticação e restrição de acessos às bases de dados. 	
Recrutamento e Seleção	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a contratar;	Baixa	Baixo	Reduzido	Definidos perfis de competencias que são a base para a seleção de candidatos;	Código de Conduta
	<ul style="list-style-type: none"> Intervenção no processo de recrutamento de pessoas com relações de proximidade dos candidatos; 				<ul style="list-style-type: none"> Segregação de funções nas varias fases do processo Avaliação dos candidatos envolvendo triagem e realização de entrevistas com participação mínima de dois colaboradores da sociedade; 	Manual de Procedimentos
	<ul style="list-style-type: none"> Utilização de critérios de seleção discricionários, sem respeito pelo princípio da equidade; 				<ul style="list-style-type: none"> Exigência de fundamentação de propostas de recrutamento. 	
	<ul style="list-style-type: none"> Seleção de candidatos sem perfil adequado à função. 					
Formação	<ul style="list-style-type: none"> Ações de formação inadequadas às funções a desempenhar pelos colaboradores; 	Baixa	Baixo	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Identificação das necessidades de formação por parte das direções; Execução do plano de formação aprovado pela administração; 	Manual de Procedimentos
	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de entidades formadoras sem habilitação adequada; 				<ul style="list-style-type: none"> Contratação de Entidades formadoras devidamente reconhecidas no mercado; É dada preferência, nas formações externas, a entidades certificadas pela DGERT (entidade que certifica as empresas de formação). 	

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• Direção de Operações (cont.)

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Emissão de Garantia	Emissão de Garantia sem o devido despacho	Baixa	Alto	Moderado	- O processo de emissão de garantias é efetuado por duas áreas distintas, havendo uma adequada segregação de funções; - Verificação aleatória de processos; - Existe um workflow de tramitação dos processos no SIG que impõe a passagem do processo após a sua validação.	Manual de Procedimentos; Código de Conduta
Apoio Jurídico	Prestar apoio jurídico na preparação de instrumentos regulamentares, contratuais, bem como na respetiva interpretação e aplicação: - Fuga de informação ou favorecimento de particulares, - Apreciação deficiente de peças procedimentais com impacto na conclusão de procedimentos aquisitivos ou na desconformidade com as regras legais; - Apreciação insuficiente de minutas de contratos, determinando prejuízo ou desproteção da Sociedade.	Baixa	Médio	Reduzido	- Adequada segregação de funções; - Sensibilização para o cumprimento estrito do Código de Conduta; - Formação adequada dos técnicos que prestam apoio jurídico.	Manual de Procedimentos; Código de Conduta
Formalização de colaterais	Incorreta formalização de colaterais como forma de beneficiar o cliente	Baixa	Alto	Moderado	- Adequada segregação de funções; - Processos emitidos/validados pelo Departamento Jurídico e posteriormente revisto e inseridos na aplicação de gestão de colaterais pelo Departamento de Execução de Operações; - em momento prévio à formalização é feita a pré-validação das minutas.	Manual de Procedimentos

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• Direção de Operações (cont.)

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Formalização de garantia em sistema	Não formalização ou formalização incorreta de garantia em sistema como forma de benefício de determinado cliente.	Baixa	Alto	Moderado	- Adequada segregação de funções; - Controlo da completude do processo de emissão de garantias; - Existe um workflow de tramitação dos processos no SIG que impõe a passagem do processo após a sua validação.	Manual de Procedimentos Código de Conduta
Compra e venda de ações	Pagamento de ações a cliente, sem assegurar a transferência das ações para a SGM	Baixa	Médio	Reduzido	- Pagamento apenas com confirmação de transferência dos títulos pela IC competente - Reconciliação dos saldos da conta de títulos	Manual de Procedimentos
Secretariar reuniões dos órgãos de administração	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Baixo	Reduzido	- Sensibilização para o cumprimento estrito do Código de Conduta e dever de sigilo; - Regras limitadoras de acesso a informação privilegiada, nomeadamente perfis de acesso no Servidor.	Código de conduta
Arquivo	Destruição de peças contratuais para benefício de clientes.	Baixa	Médio	Reduzido	- Arquivo em Caixa Forte com acessos limitados ao arquivo e registo de acessos; - Arquivo sob custódia em entidade externa com registo de pedidos de levantamento de documentos; - Possibilidade de se obter terceiras vias junto da IC ou outro, e no limite ação de reforma de documentos ou equivalente.	Código de Conduta Manual de procedimentos

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

Gabinete de Marketing e Gestão de Projetos

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Execução do Plano de Marketing: - Consulta, negociação, adjudicação e encomenda de bens e serviços	Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros: - deficiente ou inadequada condução dos processos de aquisição de bens e serviços; - adjudicações autorizadas por órgão sem competência para o efeito; - aquisição de bens e serviços não enquadradas em planeamento de necessidades reais.	Baixo	Médio	Reduzido	Consulta ao mercado para obtenção de propostas em mais do que um fornecedor, ou caso haja apenas uma proposta deverá ser devidamente justificado; segregação de funções no processo de avaliação e decisão da aquisição dos bens e serviços (hierarquia de decisão)	> Código de Conduta > Manual de Procedimentos > Ordem de Serviço de Compras
Divulgação de informação para o exterior: - newsletter e produtos	Divulgação de informação incorreta ou sensível para o exterior.	Baixo	Alto	Moderado	Informação de produtos ou de atividade da Norgarante validada em CE ou com o PCE	> Código de Conduta > Manual de Procedimentos > Política de Comercialização e Governação de produtos (futuramente)
Tratamento e gestão de reclamações	Favorecimento do reclamante ou envio de informação incorreta ou sensível.	Baixo	Médio	Reduzido	Consultadas as áreas relacionadas com o tema da reclamação e decisão final junto do órgão decisor (PCE ou CE de acordo com a tipologia da reclamação) controlo das reclamações pela área de Conformidade	> Código de Conduta > Manual de Procedimentos

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• **Direção de Análise de Risco de Crédito**

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Introdução de contas	Favorecimento ilícito de entidade no processo de introdução de contas: • Introdução adulterada das demonstrações financeiras pelo Técnico assistente de risco de modo a beneficiar terceiro.	Baixa	Baixa	Reduzido	Existe análise de crédito, no mínimo, por TAR que permite controlo desta situação.	RF 13 - Manual de Procedimentos
Emissão de Pareceres	Favorecimento ilícito de entidade no processo de análise de risco de crédito: - Enviesamento da análise de risco de crédito pelo analista ou diretor de modo a beneficiar a entidade em análise na aprovação de propostas.	Baixa	Alto	Moderado	Controlo dos pareceres por terceiros dado que a decisão das propostas terá que ser efetuada por intervenientes diferentes da emissão de pareceres, conforme previsto nas NIARCG e limitado também pelo próprio SIG que não permite que a mesma pessoa que deu parecer, intervenha na decisão de crédito	RF 13 - Manual de Procedimentos RF 4 - NIARCG RF 3 - RCG
Decisão de operações	Favorecimento ilícito de entidade no processo de decisão de crédito: - Intervenientes no órgão decisor aprovam proposta a entidade que em situação regular não seria aprovada ou seria reduzida ou com preço desadequado face ao risco, em favorecimento dessa entidade.	Baixa	Alto	Moderado	As próprias NIARCG mitigam os riscos com reduzidos montantes em que apenas existem 2 intervenientes no processo de decisão. À medida que os montantes aumentam os intervenientes no processo de análise aumentam, pelo que existe um maior escrutínio que reduz o risco de uma decisão sem devida sustentação com os pareceres dos diferentes intervenientes	RF 13 - Manual de Procedimentos RF 4 - NIARCG
Monitorização e Acompanhamento de clientes em DC	Favorecimento ilícito de entidade no processo de monitorização de clientes: - Ocultação de entidades em dificuldades e com incidentes não informando devidamente os órgãos de gestão no relatório de monitorização.	Baixa	Médio	Reduzido	Existência de outros controlos e automatismos que marcariam o cliente como risco elevado (e.g. rating acompanhamento) assim como controlo de validação dos relatórios pela direção	RF 13 - Manual de Procedimentos OS07/2021 - Monitorização e Acompanhamento da Carteira de Clientes OS 010_2015 - Manual de rating

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• **Direção de Análise de Risco de Crédito**

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Introdução de contas	Favorecimento ilícito de entidade no processo de introdução de contas: • Introdução adulterada das demonstrações financeiras pelo Técnico assistente de risco de modo a beneficiar terceiro.	Baixa	Baixa	Reduzido	Existe análise de crédito, no mínimo, por TAR que permite controlo desta situação.	RF 13 - Manual de Procedimentos
Emissão de Pareceres	Favorecimento ilícito de entidade no processo de análise de risco de crédito: - Enviesamento da análise de risco de crédito pelo analista ou diretor de modo a beneficiar a entidade em análise na aprovação de propostas.	Baixa	Alto	Moderado	Controlo dos pareceres por terceiros dado que a decisão das propostas terá que ser efetuada por intervenientes diferentes da emissão de pareceres, conforme previsto nas NIARCG e limitado também pelo próprio SIG que não permite que a mesma pessoa que deu parecer, intervenha na decisão de crédito	RF 13 - Manual de Procedimentos RF 4 - NIARCG RF 3 - RCG
Decisão de operações	Favorecimento ilícito de entidade no processo de decisão de crédito: - Intervenientes no órgão decisor aprovam proposta a entidade que em situação regular não seria aprovada ou seria reduzida ou com preço desadequado face ao risco, em favorecimento dessa entidade.	Baixa	Alto	Moderado	As próprias NIARCG mitigam os riscos com reduzidos montantes em que apenas existem 2 intervenientes no processo de decisão. À medida que os montantes aumentam os intervenientes no processo de análise aumentam, pelo que existe um maior escrutínio que reduz o risco de uma decisão sem devida sustentação com os pareceres dos diferentes intervenientes	RF 13 - Manual de Procedimentos RF 4 - NIARCG
Monitorização e Acompanhamento de clientes em DC	Favorecimento ilícito de entidade no processo de monitorização de clientes: - Ocultação de entidades em dificuldades e com incidentes não informando devidamente os órgãos de gestão no relatório de monitorização.	Baixa	Médio	Reduzido	Existência de outros controlos e automatismos que marcariam o cliente como risco elevado (e.g. rating acompanhamento) assim como controlo de validação dos relatórios pela direção	RF 13 - Manual de Procedimentos OS07/2021 - Monitorização e Acompanhamento da Carteira de Clientes OS 010_2015 - Manual de rating

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• **Direção Comercial**

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Validar enquadramento de candidaturas	- aceitar informações erradas de modo a permitir erradamente o enquadramento de candidaturas	Média	Alto	Moderado	Alguns das condições já são automáticas, diminuindo o impacto	Manual de Procedimentos: N PG 02
Análise Comercial	-omitir informações negativa, falsear informações positivas como forma a uma candidatura seja aprovada	Baixa	Muito Alto	Elevado	A informação financeira e a análise de risco não depende da análise comercial, colmatando os impactos da deturpação da informação qualitativa	Manual de Procedimentos: N AD 01
Emissão de Pareceres	-emitir um parecer favorável, quando o correto seria um parecer desfavorável, de forma a que uma candidatura seja aprovada	Baixa	Muito Alto	Elevado	Todas as propostas têm pareceres comerciais e de risco, atenuando a deturpação do parecer comercial	Manual de Procedimentos: N AD 02
Atribuição das variáveis qualitativas do rating e override de rating	- atribuir de forma incorreta as variáveis qualitativas e utilizar fundamentos falso para um override de rating de forma a facilitar a aprovação de candidaturas ou a melhoria de condições de uma candidatura	Baixa	Alto	Moderado	As variáveis qualitativas têm impacto limitado e são validadas pela DR	Manual de Procedimentos: N AC 02.01
Propor alterações de aprovação, alterações contratuais, renovações e reestruturações	- apresentação de fundamentações incorretas de forma a viabilizar estas propostas	Média	Alto	Moderado	O OD ou a DR podem sempre pedir fundamentação da informação apresentada	Manual de Procedimentos: N AD 07; N GG 03; N GG 02 e N GG 04
Monitorização de Clientes	- não apresentar a real situação da empresa de modo a que não sejam tomadas medidas de redução de envolvimento ou reforço de colaterais	Baixa	Alto	Moderado	A monitorização de clientes envolve mais informação que só a recolhida pela DC, colmatando os impactos da deturpação da informação qualitativa	Manual de Procedimentos: N AC 01.01
Devolução de livranças e colaterais	-indicar que não existem valores em dívida, apesar de existirem, de forma a permitir uma devolução de colateral de forma errada	Baixa	Alto	Moderado	DJ valida a informação encaminhada pela DC, detetando eventual falsificação de informação	Manual de Procedimentos: N AC 01.13 e N AC 01.14
Validação de moras/CRC	-falsificar justificações de forma a permitir a execução de garantia ou a não passagem de clientes para DRC	Baixa	Alto	Moderado	DAR (no âmbito da monitorização de clientes e DJ (no âmbito de contratação) valida a informação encaminhada pela DC, detetando eventual falsificação de informação	N AC 02.02 (Acompanhamento do rating)
Contatar clientes com moras	- não contactar clientes de forma a que o cliente não tenha de pagar no imediato o valor em dívida	Baixa	Alto	Moderado	O processo de monitorização de clientes detetará o acumular de valores em dívida	Manual de Procedimentos: S CT 02 - DC-A 5

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

• Direção de Acompanhamento e Recuperação de Crédito

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Execução de Garantias	Carregar a execução em sistema de uma garantia fictícia.	Baixa	Baixo	Reduzido	A criação de uma garantia passa por intervenientes diferentes, de áreas distintas. Portanto na validação da execução deteta-se que a garantia não existe.	N.GG.06 - Execução de Garantias. // OS 91 Manual Boas práticas de DRC
Monitorização de Clientes	Favorecimento ilícito de entidade no processo de monitorização - Com objetivo de permitir atrasos nos pagamentos acordados.	Média	Alto	Moderado	Processo automatizado, se não cumprir com o acordado o próprio sistema despoleta o reporte ao BdP como crédito vencido, e a própria aplicação coloca automaticamente o acordo em incumprimento, não existe forma manual de alterar.	N.AC.01.09 - Monitorização de clientes DRC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC
Passagem de Clientes para DC	Favorecimento ilícito de entidade no processo de passagem para DC: - Ocultação de informação negativa.	Baixa	Baixo	Moderado	A passagem passa por vários intervenientes que validam as condições de passagem, e os próprios sistemas informáticos retornam toda a informação verdadeira, não sendo possível um colaborador manipular a informação.	N.AC.01.10 - Passagem de clientes para DC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC
Proposta de Acordos	Favorecimento ilícito de entidade no processo de decisão de acordos: - Aprovação de proposta em condições mais vantajosas para a entidade.	Média	Alto	Moderado	As próprias NIARCG mitigam o risco. O OD definido para condições excecionais é o órgão máximo de decisão, que está distante da negociação e é composto por vários intervenientes. Nenhum nível de decisão tem apenas 1 decisor.	N.AC.01.03 - Proposta de acordos DRC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC
Propor alterações de aprovação, alterações contratuais, renovações e reestruturações	Apresentação de fundamentações incorretas de forma a viabilizar estas propostas	Média	Alto	Moderado	O processo passa também pelo DAR e pelo OD.	N.GG.02 - Renovação de garantias e plafonds / N.GG.03 Alteração de condições contratuais / N.GG.04 - Reestruturação de garantia / OS 92 - Política de Reestruturação, Prorrogação de prazo de caducidade e suspensão de juros corridos.

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

- **Controlo Interno:**
 - a) **Direção de Gestão de Riscos**

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Elaborar de pareceres técnicos sobre operações de riscos significativos, alterações significativas, novos produtos e partes relacionadas	Falta de isenção e imparcialidade, em benefício próprio ou de terceiros, com o objetivo de adulterar a identificação e respetiva avaliação dos riscos	Baixo	Alto	Médio	Existe validação por vários níveis hierárquicos, aplicação do princípio dos 4 olhos - os pareceres são validados por intervenientes e níveis hierárquicos distintos- Técnico, Responsável e em casos específicos, Fiscal Único pronuncia-se sob forma de parecer. Os colaboradores têm obrigação de cumprirem com o estipulado no Código de Conduta da Sociedade	Código de conduta
Elaborar propostas de definição do perfil e do grau de tolerância ao risco na SGM	Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Alto	Médio	Validação das atividades da Função por parte da 3ª linha de defesa e por parte do Fiscal Único enquanto órgão de Fiscalização. Os colaboradores têm obrigação de cumprirem com o estipulado no Código de Conduta da Sociedade	Código de conduta
Promoção do processo de registo e análise de incidentes de risco operacional	Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Médio	Reduzido		
Realização dos exercícios de identificação e avaliação dos riscos inerentes à atividade da SGM, em colaboração com os restantes departamentos	Utilização/divulgação, em benefício próprio ou de terceiros, de informação confidencial/privilegiada	Baixo	Médio	Reduzido		

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

b) Direção de Conformidade

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Elaborar de pareceres e análises técnicas sobre operações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, novos produtos e conflitos de interesse e partes relacionadas	Falta de isenção e imparcialidade, em benefício próprio ou de terceiros, com o objetivo de adulterar a identificação e respetiva avaliação do risco de conformidade e de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	Baixa	Alto	Moderado	Existe validação por vários níveis hierárquicos, aplicação do princípio dos 4 olhos – os exercícios são validados por intervenientes e níveis hierárquicos distintos- Técnico, Responsável e em casos específicos, Fiscal Único pronuncia-se sob forma de parecer. Os colaboradores têm obrigação de cumprirem com o estipulado nos normativos internos.	Código de conduta, Política de AML, Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Comunicação, Mitigação e Sanação dos Conflitos de Interesse, Política de Participação de Irregularidades
	Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio e/ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado		
Programação e execução de ações de conformidade	Omissão/manipulação das ações de conformidade a incluir no plano de testes de conformidade para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado		
	Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas	Baixa	Alto	Moderado		
Acompanhamento das Participações de Irregularidades	Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio e/ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado		
	Envolvimento não tempestivo em matéria de participações de irregularidades quando solicitado pelo Órgão de Fiscalização para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado		
Realização dos exercícios de identificação e acompanhamento com acesso à base de dados de clientes, colaboradores e fornecedores	Utilização/divulgação, em benefício próprio ou de terceiros, de informação confidencial/privilegiada	Baixa	Médio	Reduzido	Sistema de autenticação e restrição de acessos às bases de dados	

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

c) Direção de Auditoria Interna

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas	Normativo Interno
		PO	I	GR		
Planeamento de Auditoria Interna	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado	Adoção das Normas Internacionais de Auditoria Interna e Código de Conduta dos Auditores Internos	Regulamento de Auditoria Interna
	Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas	Baixa	Alto	Moderado	Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores Critérios objectivos de seleção das acções a realizar	Código de Ética da Auditoria Interna Política de Auditoria Interna
Programação e execução de auditoria interna	Atribuição de vantagens a terceiros na intervenção na condução de trabalhos de auditoria por troca de benefícios	Baixa	Alto	Moderado	Segregação de funções na execução e na revisão dos trabalhos (<i>four eyes principle</i>) Contratação de recursos humanos qualificados e com experiência comprovada	Procedimentos internos de Auditoria Interna Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna
	Omissão/manipulação dos segmentos auditáveis a incluir no plano de auditoria para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado	Definição de um Plano de Formação anual, para formação contínua dos elementos da equipa	
Reporte de auditoria interna	Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio e/ou de terceiros	Baixa	Alto	Moderado	Possibilidade de subcontratação de entidades externas para realização de auditorias em regime de <i>co-sourcing</i> e/ou apoio à Função Parecer prévio do Órgão de Fiscalização ao Regulamento da Função e aos Planos Anual e Plurianual de atividades	Organização e Distribuição de Responsabilidades
Avaliação da Qualidade da Função de Auditoria Interna	Análise incompleta ou insuficiente por falta de meios técnicos ou humanos qualificados em diferentes áreas de intervenção	Média	Muito alto	Elevado	Sujeição da aprovação dos relatórios de auditoria ao Conselho de Administração Adopção de ferramentas informáticas de suporte ao trabalho da Função	Política de Controlo Interno Código de Conduta
	Envolvimento não tempestivo em matéria de participações de irregularidades quando solicitado pelo Órgão de Fiscalização para benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Baixo	Reduzido	Reportes periódicos ao Conselho de Administração Avaliação externa de 5 em 5 anos	Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Órgãos Sociais
	Omissão de incumprimentos de requisitos regulamentares e boas práticas aplicáveis à Função de Auditoria Interna, no âmbito da avaliação da qualidade da Função	Baixa	Alto	Moderado	Auditoria externa às contas da Sociedade com avaliação ao nível do Sistema de Controlo Interno	

Classificação dos Riscos: PO - Probabilidade de Ocorrência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); I - Impacto/Gravidade da Consequência (MA - Muito Alta; A - Alta; M - Média; B - Baixa); GR - Grau de Risco (S - Severo; E - Elevado; M - Moderado; R - Reduzido).

